



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 4/15/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2001

RESPONSÁVEL

Altera a Resolução nº 1, de 22 de março 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução nº 01, de 22 de março de 1993, que dispõe sobre a realização das audiências públicas pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A Resolução nº 01/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal de Toledo transformar-se-á em Comissão Geral para, em audiência pública, debater projetos de lei de relevante interesse público.

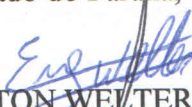
§ 1º - Consideram-se projetos de relevante interesse público, principalmente, os projetos que estabelecem diretrizes para elaboração do orçamento programa do Município de Toledo, o plano plurianual, e o orçamento-programa.

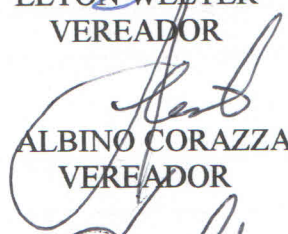
§ 2º - As audiências com as comunidades serão convocadas por decisão da Mesa ou a requerimento de um terço dos Vereadores e poderão ser realizadas em qualquer localidade do Município de Toledo.

§ 3º - A Mesa dará ampla divulgação de cada audiência pública nos veículos de comunicação, devendo, inclusive, fazer o uso dos serviços de som ambulante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de maio de 2001.

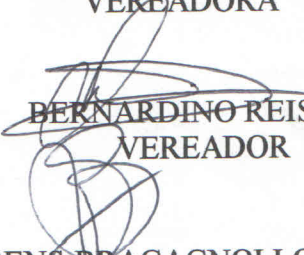

ELTON WELTER
VEREADOR


ALBINO CORAZZA NETO
VEREADOR


LEOCLIDES BISOGNIN
VEREADOR


JOÃO BATISTA FURLAN
VEREADOR


FLORINDA OLIVEIRA
VEREADORA


BERNARDINO REIS
VEREADOR


RUBENS BRAGAGNOLLO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de resolução visa a dar maior agilidade e ampliar as possibilidades da realização de audiência pública sempre que o interesse público o exigir.

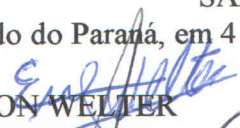
Nos moldes atuais, a audiência Pública só pode ser realizada uma vez por mês.

Entendemos que é de extrema importância a efetivação da atual medida, tendo em vista que até o presente, muitos projetos tramitaram nesta Casa sem qualquer, discussão com a comunidade.

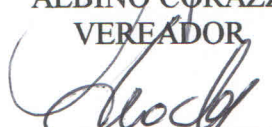
No nosso entendimento faz-se mister que este Poder Legislativo, que representa a comunidade no governo local, amplie os canais de participação popular na discussão desses projetos, estreitando o relacionamento entre o Poder Público e o povo, aliando a democracia representativa com a democracia participativa. A Lei de Responsabilidade Fiscal estimula a prática do orçamento participativo ao estabelecer como condição prévia a participação popular e a realização de audiências públicas na elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, estamos submetendo à deliberação do Plenário desta Casa o presente projeto de resolução, esperando que o mesmo seja aprovado pelos dignos Pares desta Câmara Municipal.

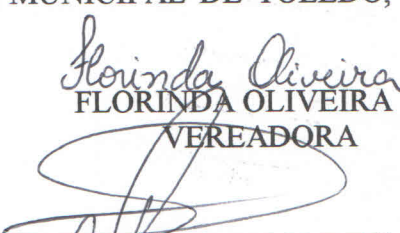
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de maio de 2001.

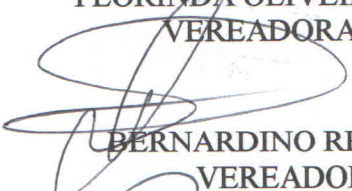

ELTON WELTER
VEREADOR


ALBINO CORAZZA NETO
VEREADOR


LEOCLIDES BISOGNIN
VEREADOR


JOÃO BATISTA FURLAN
VEREADOR


FLORINDA OLIVEIRA
VEREADORA


BERNARDINO REIS
VEREADOR


RUBENS BRAGAGNOLLO
VEREADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE